

Análise da conformidade dos rótulos de fórmulas lácteas para lactentes comercializadas no município de Pindamonhangaba-SP

Analysis of compliance of labels milk formulas for infants sold in the municipality of Pindamonhangaba-SP

Amanda Aparecida Garello¹, Fabíola Figueiredo Nejar¹, Maria Juciara de Abreu Reis¹

¹Curso de Nutrição do Instituto Taubaté de Ensino Superior (ITES), Taubaté-SP, Brasil.

Resumo

Objetivo – Comparar a conformidade dos rótulos de fórmulas lácteas infantis para lactentes comercializadas no município de Pindamonhangaba-SP com a legislação brasileira vigente. **Métodos** – Trata-se de uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e de caráter descritivo. A partir de checklists, os rótulos foram comparados com o exigido pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), RDC n. 43/2011, RDC n. 222/2002, RDC e pela Lei n. 11.265/2006. **Resultados** – Para a verificação da conformidade da comercialização de fórmulas lácteas para lactentes foram utilizados checklists nas farmácias do centro do município de Pindamonhangaba-SP. Foram encontradas 06 farmácias que comercializavam esses produtos. Ao todo, havia 07 fórmulas de marcas diferentes. Para identificação de cada fórmula utilizou-se F1, F2, F3, F4, F5, F6 e F7. Nenhuma das amostras estudadas apresentavam inconformidades dos rótulos frente à legislação, a mesma situação foi observada na comercialização por parte das farmácias, não foram encontradas promoções, exposições ou apresentações especiais, indo de acordo com o que rege a legislação. **Conclusão** – O leite materno é o único alimento capaz de fornecer os nutrientes necessários para o desenvolvimento do bebê em quantidade que respeite sua fisiologia e que não tragam malefícios posteriores à saúde do indivíduo, é necessário que as indústrias e o comércio tenham normas a seguir para que não haja competição das fórmulas industrializadas com o leite materno. no Brasil, a fiscalização se dá por meio da NBCAL. Ao analisar os produtos comercializados, não foram encontradas inadequações na rotulagem.

Descritores: Fórmulas infantis; Lactente; Nutrição do lactente; Rotulagem de produtos; Leite humano; Legislação sobre alimentos; Rotulagem de alimentos; Coloração e rotulagem

Abstract

Objective – Compare the conformity of the labels of infant milk formulas for infants sold in the city of Pindamonhangaba-SP with current Brazilian legislation. **Methods** – This is basic research, with a qualitative and descriptive approach. Using checklists, the labels were compared with those required by the Brazilian Standard for the Marketing of Food for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers and Baby Bottles (NBCAL), RDC n. 43/2011, RDC n. 222/2002, RDC and by Law no. 11,265/2006. **Results** – To verify compliance with the marketing of milk formulas for infants, checklists were used in pharmacies in the center of the city of Pindamonhangaba-SP. Six pharmacies were found that sold these products. In total, there were 7 formulas from different brands. To identify each formula, F1, F2, F3, F4, F5, F6 and F7 were used. None of the samples studied showed label non-compliance with legislation, the same situation was observed in the marketing by pharmacies, no promotions, exhibitions or special presentations were found, in accordance with what governs the legislation. **Conclusion** – Breast milk is the only food capable of providing the nutrients necessary for the baby's development in quantities that respect their physiology and that do not cause subsequent harm to the individual's health. It is necessary that industries and commerce have standards to follow so that they do not there is competition between industrialized formulas and breast milk. In Brazil, inspection takes place through NBCAL. When analyzing the products sold, no inadequacies in the labeling were found.

Descriptors: Infant formulas; Infant; Infant nutrition; Product labeling; Human milk; Food legislation; Food labeling; Coloring and labeling

Introdução

O presente estudo tem como foco principal mostrar a adequação dos rótulos de fórmulas lácteas para lactentes frente à legislação brasileira vigente, utilizando como amostra os produtos de diferentes marcas comercializadas no município de Pindamonhangaba-SP.

A Organização Mundial da Saúde, preconiza o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida da criança, ou seja, até essa idade o leite materno supre todas as necessidades hídricas e nutricionais do bebê respeitando sua capacidade digestiva, por isso, não se deve ofertar nenhum outro líquido ou sólido¹.

Contudo, em alguns casos há a impossibilidade da amamentação com leite materno, sendo necessária a introdução de fórmulas lácteas produzidas em nível

industrial que possam atender todas as necessidades nutricionais do bebê nessa fase. Porém, devido aos avanços da industrialização, as indústrias de leite em pó passaram a investir em marketing como forma de induzir as mulheres a substituírem o leite materno pelas fórmulas lácteas, muitas vezes, utilizando de profissionais da saúde para fazerem a divulgação, sem alertar sobre os malefícios que essa substituição indevida e sem prescrição poderia acarretar a saúde e desenvolvimento do bebê².

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras – NBCAL visa controlar o marketing sobre os produtos substitutos de leite humano, como as fórmulas lácteas para lactentes, regulamentando a rotulagem e promoção comercial

desses produtos, de forma a prevenir que as famílias sejam induzidas a substituir o aleitamento materno sem indicação e necessidade. Atualmente, a NBCAL abrange a portaria nº 2051/01, RDC nº 221/02, RDC nº 222/02, Lei nº 11.265/06 e Decreto nº 9.579/18. A fiscalização do cumprimento dessas normas fica a encargo da ANVISA e das vigilâncias estaduais e municipais³.

Este trabalho visa abordar a problemática sobre o consumo de fórmulas lácteas por lactentes, e a necessidade de que as marcas atendam corretamente as legislações vigentes, de modo que seja possível suprir as necessidades nutricionais do lactente com segurança e qualidade, além de que não haja interferência do marketing publicitário na escolha das famílias que podem proporcionar o aleitamento materno. Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é comparar a conformidade dos rótulos de fórmulas lácteas infantis para lactentes comercializadas no município de Pindamonhangaba-SP com a legislação brasileira vigente. De forma mais específica, buscou-se identificar as regulamentações brasileiras de fórmulas lácteas infantis para lactentes, verificar os tipos de fórmulas lácteas comercializadas em Pindamonhangaba-SP e, por fim, analisar a concordância da rotulagem presentes nas fórmulas lácteas infantis frente às legislações brasileiras vigentes.

Métodos

A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e de caráter descritivo, a partir de uma pesquisa de campo, apresentando uma visão geral sobre a rotulagem de fórmulas lácteas para lactentes, com foco na análise da adequação dos rótulos de fórmulas lácteas para lactentes comercializadas no município de Pindamonhangaba-SP frente a legislação brasileira vigente. Os rótulos, a partir de checklists, foram comparados com o exigido pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), RDC n. 43/2011, RDC n. 222/2002, RDC e pela Lei n. 11.265/2006, que regulamentam a comercialização e a as práticas correlatas de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.

Resultados

Foram encontradas 06 farmácias no centro da cidade, local de maior fluxo de consumidores, que comercializavam fórmulas lácteas para lactentes. Ao todo, verificou-se a disponibilidade de 07 fórmulas de marcas diferentes. Para identificação de cada fórmula utilizou-se F1, F2, F3, F4, F5, F6 e F7.

O primeiro checklist aplicado era relacionado a lei nº 11.265 de janeiro de 2006. O objetivo dessa lei é colaborar com alimentação apropriada de lactentes e crianças de primeira infância. A lei se aplica à comercialização e práticas correlatas, qualidade e informações de uso de fórmulas infantis para lactentes

e de seguimentos para lactentes; fórmulas de seguimento para crianças de primeira infância; leites fluidos, em pó modificados e similares de origem vegetal; alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância; fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco e mamadeira, bicos e chupetas.

Para a análise das fórmulas infantis, também foi utilizado a RDC nº 222 de 05 de agosto de 2002. Esta resolução tem o objetivo de regulamentar o uso e a promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, abrangendo fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância; leites fluidos, em pó, modificados, de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade; alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância (Brasil, 2002).

Para elaboração desse trabalho, a RDC nº43/2011 também foi utilizada para verificação da conformidade das fórmulas infantis para lactentes comercializadas na cidade de estudo. A RDC nº43 de 19 de setembro de 2011 estabelece os requisitos mínimos de identidade, composição, qualidade e segurança que devem obedecer às fórmulas infantis para lactentes. Refere-se a fórmulas infantis na forma líquida ou em pós para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes saudáveis, quando necessário (IBFAN, 2023). De acordo com Martins (2022), as fórmulas devem atender ao exigido pela RDC nº 43/2011 no que se refere a composição para se assemelhar ao máximo ao valor energético, teor de proteínas, gorduras totais, carboidratos, vitaminas e minerais do leite materno, promovendo adequada nutrição para o desenvolvimento dos lactentes que consomem fórmulas infantis industrializadas.

Nenhuma das amostras estudadas apresentavam inconformidades dos rótulos frente à legislação, a mesma situação foi observada na comercialização por parte das farmácias, não foram encontradas promoções, exposições ou apresentações especiais, indo de acordo com o que rege a legislação.

O cumprimento da NBCAL assegura a qualidade alimentar de crianças que são alimentadas com fórmulas infantis. É dever do estado, em todos os níveis de gestão de saúde, a fiscalização das empresas produtoras e distribuidoras, de maneira a promover a adequada nutrição e a segurança dos lactentes.

Discussão

Um estudo realizado com 228 farmácias que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL

localizadas na zona sul da cidade Rio de Janeiro chegou a um resultado diferente, onde das farmácias visitadas 68% (155) apresentaram algum tipo de infração à Lei nº 11.265/2006. As farmácias que apresentavam infrações foram selecionadas para participar de uma intervenção educativa com o farmacêutico ou gerente da unidade. A maioria das farmácias faziam parte de redes e mais da metade dos participantes não conheciam a NBCAL, também não possuíam autoridade para fazer alterações de promoção comercial, sendo a Matriz responsável por tais ações⁴.

Em Belém-PA houve um estudo semelhante com 200 estabelecimentos, onde 87% faziam parte de grandes redes, foram identificadas infrações em 72,50% dos estabelecimentos. A maior parte referente a descontos nos preços, exposição especial e oferecimento de brindes. Durante a pesquisa foi observado que a responsabilidade de organização das gôndolas e definição dos preços em mais de 75% dos estabelecimentos era da matriz/central da empresa. Ou seja, houve associação significativa entre as infrações cometidas e o tamanho do estabelecimento, bem como o recebimento de representantes encarregados em promover e disponibilizar os produtos nas lojas⁵.

Em outra pesquisa realizada com 41 farmácias da cidade de Toledo-PR, foram encontradas infrações a NBCAL em 58% delas. Os pesquisadores observaram que não foram encontradas infrações referentes a fórmulas infantis para lactentes, apenas as fórmulas para crianças de primeira infância. A promoção comercial é permitida a esses produtos, porém é obrigatória a apresentação de alertas quanto a recomendação de aleitamento materno complementado até os 2 anos de idade, essa foi a infração mais encontrada. Este fato é explicado no estudo devido ao aumento da proteção do aleitamento materno exclusivo até os seis meses do bebê, dessa forma, 30 para aumentar o rendimento das empresas, o investimento passa a ser nas fórmulas para primeira infância⁶.

Em outro estudo realizado na cidade do Rio de Janeiro, foram encontradas diversas inconformidades, 45% das amostras apresentaram irregularidades frente à legislação. Em 47,8% dos rótulos foram encontradas imagens humanizadas, cuja apresentação não é permitida. Em 13% das amostras foram encontradas frases que tinham intenção de igualar a qualidade nutricional da fórmula com o leite materno. Em 21,7% havia insinuação de maior segurança alimentar⁷.

No último trabalho citado, realizado na cidade do Rio de Janeiro, quase metade das formulações haviam inadequações, resultado diferente ao encontrado durante a realização da presente pesquisa, talvez o motivo seja o período de tempo que se passou entre um trabalho e o outro, já que a pesquisa de Albuquerque *et al.*, foi realizada em 2016, portanto, provavelmente um dos motivos para tal diferença seja o maior compromisso do governo em fiscalizar o

cumprimento da NBCAL atualmente, nos diversos níveis de gestão de saúde.

O presente estudo foi realizado em um município de pequeno porte no interior do estado, onde não foram encontradas infrações no momento da pesquisa. Um estudo realizado em Ouro Preto/MG chegou à conclusão de que cidades maiores, com maior quantidade de estabelecimentos apresentam maior acometimento de infrações contra a NBCAL, provavelmente pela necessidade de maior apelo comercial para conseguir a atenção dos clientes e consequentemente maior lucro⁸.

Conclusão

Conclui-se que o leite materno é o único alimento capaz de fornecer os nutrientes necessários para o desenvolvimento do bebê em quantidade que respeite sua fisiologia e que não tragam malefícios posteriores à saúde do indivíduo, é necessário que as indústrias e o comércio tenham normas a seguir para que não haja competição das fórmulas industrializadas com o leite materno no Brasil, a fiscalização se dá por meio da NBCAL. Ao analisar os produtos comercializados, não foram encontradas inadequações na rotulagem.

Referências

1. Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 23)
2. Medeiros FLC, Macedo JL, Assunção FD, Silva RL, Silva SSO, Santos ASS, et al. Análise de rótulos de fórmulas lácteas infantis. *Rev Bras Cienc Saúde*. 2019; 23(3):401-10
3. Ministério da Saúde (BR). NBCAL – Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras.
4. Rodrigues GPN, Oliveira MIC, Boccolini CS, Sally EOF, Moraes JR. Avaliação do impacto de intervenção educativa em farmácias com promoção comercial de produtos que competem com o aleitamento materno. *Cad Saúde Pública*. 2021; 37(4): w00129 919. doi: 10.1590/0102-311x00129919
5. Cordeiro LC, Sá NNB, Gomes D, Pereira M. Fatores associados ao cumprimento da NBCAL em estabelecimentos de Belém/PA. *Res Soc Dev*. 2022; 11(1):e36511125008. doi: 10.33448/rsd-V11i1.25008
6. Lima JF, Fariña LO, Simões MR. Avaliação do conhecimento sobre a NBCAL por farmacêuticos e a promoção comercial ilegal de substitutos do leite materno em farmácias de uma cidade do interior do Paraná. *Res Soc Dev*. 2023; 12(5):e29512541868. doi: 10.33448/rsd-V12i5.41868
7. Albuquerque GLB, Silva EB, Rodrigues N, Cardoso FT. Avaliação da adequação da rotulagem de fórmulas infantis para lactentes. *Mundo Saude [internet]* 2016 [citado 2023 out 15];40(4):481-9. Disponível em: <https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/251>

8. Fagundes MP. Avaliação do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e 42 Mamadeiras em estabelecimentos comerciais do município de Ouro Preto, MG [dissertação]. Ouro Preto: Escola de Nutrição, Universidade Federal de Ouro Preto; 2020 [citado 2023 out 22]. Disponível em:<http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/13845>

Endereço para correspondência:

Amanda Aparecida Garello
Rua Sargento Virgílio Simões Filho, 37 – Araretama.
Pindamonhangaba – SP, CEP. 12423-520
Brasil

E-mail: amandagarello45@gmail.com

Recebido em 13 de dezembro de 2023
Aceito em 20 de dezembro de 2023